

• 1º A não constituição da comissão ou a não realização do inventário, a que se refere o caput deste artigo, implicará na responsabilidade solidária do ordenador de despesa, pela diferença a menor que, eventualmente, venha a ser constatada e comprovada ao final do exercício financeiro.

• 2º Deverá ser anexada ao Balanço Anual do órgão ou entidade Declaração de Regularidade do Inventário do Estoque, firmada pelos membros da comissão de que trata este artigo e pelo ordenador de despesa, conforme modelo constante no Anexo III, parte integrante desta Portaria.

• 3º Se, na conclusão do inventário do Estoque, forem constatadas inconsistências ou irregularidades que venham a impossibilitar a emissão da Declaração de Regularidade do Inventário, estas deverão ser elencadas e justificadas em documento firmado pelo ordenador de despesa e pelos membros da comissão de que trata o caput deste artigo, documento este que deverá ser anexado ao Balanço Anual em substituição à Declaração de Regularidade de que trata o § 2º deste artigo.

• 4º Os valores apurados em função do disposto no § 1º deste artigo serão atualizados conforme os mesmos critérios adotados para atualização de obrigações tributárias.

Art. 28. Para fins de fechamento do balancete do mês de dezembro e do Balanço Anual, deverá ser designada pelos órgãos e entidades, até o dia 2 de dezembro de 2016, comissão composta, preferencialmente, por servidores públicos efetivos, exclusivamente para proceder ao inventário dos bens móveis permanentes existentes no órgão.

• 1º A não realização do inventário a que se refere o caput deste artigo poderá implicar na responsabilidade solidária do ordenador de despesas e do responsável pelo setor de patrimônio, pela diferença, a menor, que eventualmente venha a ser constatada e comprovada ao final do exercício financeiro.

• 2º Deverá ser anexada ao Balanço Anual do órgão ou entidade a Declaração de Regularidade do Inventário Físico dos Bens Móveis Permanentes, firmada pelos membros da comissão de que trata este artigo, pelo ordenador de despesa e pelo responsável pelo setor de patrimônio, conforme modelo constante no Anexo IV, parte integrante desta Portaria.

• 3º Se, na conclusão do inventário, forem constatadas inconsistências ou irregularidades que venham a impossibilitar a emissão da Declaração de Regularidade do Inventário Físico dos Bens Móveis Permanentes, estas deverão ser elencadas e justificadas em documento firmado pelo ordenador de despesa, pelo responsável do setor de patrimônio e pelos membros da comissão de que trata o caput deste artigo, documento este que deverá ser anexado ao Balanço Anual em substituição à Declaração de Regularidade de que trata o §2º deste artigo.

• 4º Para a plena execução do que estabelece o caput do artigo 28, as unidades de Patrimônio e Finanças deverão viabilizar a integração das informações disponíveis em suas respectivas áreas.

CAPÍTULO VII
DOS SISTEMAS DE MATERIAL E SERVIÇO E DE PATRIMÔNIO MOBILIÁRIO

Art. 29. Para fins de encerramento anual fica estabelecida a data de 14 de dezembro de 2016 como o último dia destinado a emissão da rotina de Pedido de Realização de Despesa (PRD), para os órgãos e entidades da administração pública estadual direta e indireta, que utilizam o Sistema de Material e Serviço (SIMAS).

• 1º A data limite estabelecida neste artigo alcança também as transações do SIAFEM referentes a complementação do PRD (COMPLEMEN) e o empenho do PRD (EMPENHAPRD).

• 2º Excepcionam-se do caput deste artigo os órgãos e entidades do Governo do Estado responsáveis pelas ações relacionadas as atividades que envolvam as funções de Saúde e Educação, visando ao cumprimento dos limites constitucionais e legais.

Art. 30. O prazo limite para a efetivação da rotina de recebimento no SIMAS e no SISPAT WEB será impreterivelmente, até o dia 11 de janeiro de 2017.

• 1º Após a data referida no caput deste artigo, os PRD's pendentes serão automaticamente desativados no momento da anulação da Nota de Empenho (NE).

• 2º Caso necessário, os PRD's desativados deverão ser novamente cadastrados no exercício subsequente.

Art. 31. Os órgãos e entidades da administração pública estadual direta e indireta, que utilizam o SISPAT WEB, terão até o dia 11 de janeiro de 2017, para proceder ao cadastro e baixa de bens móveis, constantes em seu acervo patrimonial em 31 de dezembro de 2016.

CAPÍTULO VIII
DAS EMPRESAS PÚBLICAS E SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA

Art. 32. As Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista do Estado, na condição de empresas controladas dependentes, integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social obedecerão a todas as normas e prazos fixados nesta Portaria.

• 1º As Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista do Estado, na condição de empresas controladas dependentes, procederão à conciliação e análise dos valores

registrados em seus balanços elaborados conforme a Lei Federal nº 6.404/76 e alterações posteriores, que dispõe sobre as Sociedades por Ações, com os registrados no Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios (SIAFEM), regidos pela Lei Federal nº 4.320/64, para que não haja disparidades e distorções entre os mesmos.

Art. 33. As Sociedades de Economia Mista não dependentes, inclusive as entidades em processo de liquidação, que não integram os Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social vigente, deverão encaminhar a Secretaria de Estado da Fazenda, até o dia 3 de março de 2017, o Balanço Patrimonial e Quadro contendo a Participação Acionária referente ao exercício financeiro a ser encerrado.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34. A Secretaria de Estado de Administração (SEAD) deverá encaminhar a Secretaria de Estado da Fazenda (SEFA) o Inventário Geral dos Bens Imóveis do Governo do Estado do Pará, atualizado em 31 de dezembro de 2016, até o dia 3 de março de 2017, com a finalidade de compor o Balanço Geral do Estado.

Art. 35. A Diretoria de Arrecadação e Informações Fazendárias (DAIF) deverá encaminhar a Diretoria de Contabilidade e Gestão Fiscal (DICONF), ambas da Secretaria de Estado da Fazenda, o Demonstrativo da Dívida Ativa Estadual, até o dia 3 de março de 2017, com a finalidade de compor o Balanço Geral do Estado.

Art. 36. Fica a DICONF/SEFA autorizada a promover os ajustes contábeis necessários ao encerramento do exercício junto aos órgãos e entidades da Administração Direta, Autarquias, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista dependentes até a data de entrega do Balanço Geral do Estado junto ao Tribunal de Contas do Estado (TCE). Parágrafo único. Os ajustes contábeis efetuados pela DICONF/SEFA não eximem de responsabilidade os contadores sobre a certificação dos registros contábeis efetuados pelas unidades, bem como sobre os resultados apurados nos balanços, relatórios e demonstrativos dos órgãos e entidades abrangidos por esta Portaria.

Art. 37. Compete à Auditoria Geral do Estado (AGE): I – a elaboração do Relatório de Controle Interno, demonstrando as ações executadas e desenvolvidas, e as providências adotadas para atender às recomendações emanadas da análise das contas procedidas pelo TCE em relação ao exercício anterior, que acompanhará as contas governamentais, em cumprimento ao disposto no parágrafo 1º, Artigo 30 da Lei Complementar Nº 081/2012, combinado com o inciso II do Artigo 98 do Ato TCE Nº 063/2014;

II – emissão, conforme Norma específica, de Relatório e do Parecer deste órgão central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual que deverão acompanhar às prestações de contas de gestão dos recursos público estadual anual dos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual, submetidas ao julgamento do TCE, em observância ao § 2º, Art. 46, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado (TCE) e Resolução TCE Nº 18.545/2014.

Parágrafo único. O Relatório de Controle Interno referido no inciso primeiro deste artigo deverá ser encaminhado à Secretaria de Estado da Fazenda (SEFA) até 9 de março de 2017 para integrar a prestação de contas governamental.

Art. 38. Os órgãos e entidades da administração pública estadual direta e indireta, que utilizam o Sistema de Gestão de Programas do Estado do Pará (GP Pará), deverão realizar a inserção de metas físicas até a data de 11 de janeiro de 2017, observando que as informações qualitativas deverão ser inseridas com data de origem anterior a 31 de dezembro de 2016.

Art. 39. Compete à SEFA, à SEPLAN, à SEAD e à AGE, em consonância com suas respectivas responsabilidades funcionais, zelarem pelo cumprimento do disposto nesta Portaria, no âmbito do Poder Executivo Estadual.

Art. 40. Sem prejuízo da competência e autonomia constitucional, aplicam-se aos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública e dos demais órgãos constitucionais independentes, no que couber, as disposições desta Portaria.

Art. 41. As Secretarias de Estado da Fazenda, de Planejamento, de Administração e a Auditoria Geral do Estado poderão instituir normas complementares para o cumprimento desta Portaria.

Art. 42. Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

NILO EMANOEL RENDEIRO DE NORONHA

Secretário de Estado da Fazenda

JOSÉ ALBERTO DA SILVA COLARES

Secretário de Estado de Planejamento

ALICE VIANA SOARES MONTEIRO

Secretária de Estado de Administração

ROBERTO PAULO AMORAS

Auditor Geral do Estado

ANEXO I (Portaria Conjunta nº 1689, de 18/11/2016) DO CRONOGRAMA DE ATIVIDADES E DATA LIMITES	
ATIVIDADES	DATA FINAL
1 Redução de saldos de dotações orçamentárias que excedam valores fixados na programação financeira para suplementar despesas com pessoal ativo e inativo, encargos sociais e serviços da dívida (exceto para as funções 10 e 12). (Art. 5º)	01/12/2016
2 Designação de comissões específicas para proceder aos Inventários do Estoque e do acervo mobiliário existentes no órgão. (Art. 27 e Art. 28)	02/12/2016
3 Último dia para Protocolo no SEO dos processos de alteração orçamentária - Abertura de Créditos Adicionais. (Art. 6º)	05/12/2016
4 Último dia para emissão de Nota de Empenho (NE) de competência do exercício financeiro (exceto Grupos de Natureza 1, 2 e 6; e Funções 10 e 12). (Art. 7º)	14/12/2016
5 Último dia para emissão do Pedido de Realização de Despesa (PRD) para quem utiliza o SIMAS. Alcança, também, no SIAFEM as transações: complementa PRD (COMPLEMEN) e o empenha PRD (EMPENHAPRD), exceto para quem executa ações de Saúde e Educação. (Art. 29)	14/12/2016
6 Apresentação dos comprovantes de recolhimento dos saldos de transferências de recursos financeiros por meio de contribuições, auxílios e subvenções e prestação de contas de recursos antecipados a esse título. (Art. 10)	28/12/2016
7 Devolução dos saldos dos recursos financeiros decorrentes de descentralização (destaque e provisão) existentes nos diversos órgãos e entidades, para fins de verificação do superávit financeiro por fonte de recursos. (Art. 17)	29/12/2016
8 Prazo limite para emissão de Ordem Bancária (OB) c/ transmissão automática de arquivos - SIAFEM (conta "U" e tipo "D"). (Art. 8º)	29/12/2016
9 Transferência dos saldos constantes em extrato bancário referente à conta "C" para a conta única. (Art. 20)	29/12/2016
10 Prazo para quitação, cancelamento ou anulação dos Restos a Pagar relativos à execução orçamentária do ano anterior. (Art. 25)	29/12/2016
11 Prazo final de entrega do material ou da prestação de serviços licitados, cujos recursos estejam previstos no orçamento vigente. (Art. 11)	29/12/2016
12 Registro de inscrição em Diversos Responsáveis dos adiantamentos, não prestados contas ou não comprovados, e que estejam vencidos até a data final do encerramento do exercício financeiro.	29/12/2016
13 Recolhimento integral para a unidade gestora financeira, dos saldos remanescentes na conta única do tesouro estadual, relativos a fonte de recurso do tesouro, existentes nas unidades gestoras integrantes do Poder Executivo. (Art. 19)	30/12/2016
14 Prazo para a observância do regime de competência da despesa, considerando-se liquidada quando o serviço ou material contratado tenha sido prestado ou entregue e aceito pelo contratante, e em liquidação, aquela em que o serviço ou material contratado tenha sido prestado ou entregue e que se encontre em fase de verificação do direito adquirido pelo credor. (Art. 14 e 22)	31/12/2016
15 Será a data limite para os órgãos e entidades efetuarem os registros dos termos de convênios, ajustes, acordos e contratos, celebrados no exercício atual e ainda não cadastrados no SIAFEM 2016, utilizando a transação (>INCTRANSF), assim como, proceder ao cadastramento da Fonte Detalhada, pois, após a transposição dos valores constantes no SIAFEM 2016 para o SIAFEM 2017, tal cadastramento não será mais permitido.	31/12/2016
16 Nesta data os órgãos e entidades que utilizam o GP - Pará deverão inserir as metas físicas, observando que as informações qualitativas deverão ser inseridas com data de origem anterior a 31de dezembro de 2016. (Art. 38)	11/01/2017
17 Será efetuado o fechamento do mês de dezembro de 2016 para todos os órgãos e entidades. (Art. 9º)	11/01/2017
18 As unidades gestoras deverão proceder às conciliações bancárias nas contas tipo "C" e "D" dos saldos existentes em 31 de dezembro de 2016. (Art. 21)	11/01/2017
19 Até esta data a Procuradoria Geral do Estado deverá proceder aos registros das apropriações de inscrição, baixa e/ou ajustes dos precatórios a pagar em obrigações em circulação a curto prazo e exigíveis a longo prazo.	11/01/2017
20 Nesta data o órgão gestor do Regime Próprio de Previdência Social deverá proceder ao registro de contabilização do Passivo Atuarial, conhecido como Provisões Matemáticas Previdenciárias, por meio de parecer do atuário (Nota Técnica Atuarial) que é o documento contábil hábil usado pelo contador do IGEPREV para proceder ao registro. Com base nessa informação, a contabilidade do órgão atualiza a provisão matemática inicialmente constituída, complementando ou revertendo o seu saldo.	11/01/2017
21 Será procedida a Inscrição dos Restos a Pagar referente ao exercício financeiro de 2016, para os órgãos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.	11/01/2017
22 Prazo limite para a efetivação do Recebimento no SIMAS e no SISPAT WEB. (Art. 30)	11/01/2017
23 Será efetuado o fechamento do SISPAT WEB para cadastro e baixa de bens móveis, constantes no acervo patrimonial dos órgãos e entidades da administração pública estadual direta e indireta, em 31 de dezembro de 2016. (Art. 31)	11/01/2017
24 Elaboração do demonstrativo do PASEP consolidado do Estado, cujo valor deve ser pago até o dia 22 de janeiro de 2017.	18/01/2017
25 Publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - LRF.	30/01/2017
26 Publicação do Relatório Resumido de Gestão Fiscal - LRF.	30/01/2017
27 A SEAD encaminhará para a SEFA o Inventário Geral dos Bens Imóveis do Governo do Estado do Pará, atualizado até 31 de dezembro de 2016. (Art. 34)	03/03/2017
28 A DAIF / SEFA encaminhará para a DICONF / SEFA o Demonstrativo da Dívida Ativa Estadual para compor o Balanço Geral do Estado. (Art. 35)	03/03/2017